DIVISÃO DE FORMALIZAÇÃO E ATOS

PUBLICADO NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 1606 DE 02/04/2004

LEI Nº 6538/04
de 24 de março de 2004

Altera a Lei n° 6309, de 09 de maio de 2003, que "cria o Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1°. A redação do § 1°, do artigo 2° da Lei n° 6309, de 09 de maio de 2003, passa a ser a seguinte:

"Art. 2°. .....

§ 1°. Os benefícios de que trata o caput *deste artigo serão concedidos pelo prazo de 01 (um) ano, prorrogável uma vez por igual período, a apenas um bolsista por núcleo familiar."*

Art. 2°. Os incisos II e V e o § 1°, todos do artigo 3° da Lei n° 6309, de 09 de maio de 2003, passam a vigorar com a redação abaixo, ficando o referido artigo acrescido de um inciso VI, com a seguinte redação:

"Art. 3°. .....

II – residir no Município de São José dos Campos, no mínimo, nos 02 (dois) anos anteriores à data de seu cadastramento no Programa, o que será comprovado mediante apresentação de comprovante de endereço e tempo de moradia, sendo aceitos:

a) conta de consumo de água;
b) conta de consumo de energia elétrica;
c) conta de telefone;
d) correspondências postadas (envelope com selo utilizado);
e) carnês de compras a crediário;
f) declaração de cadastro e freqüência de filhos à escola, à Unidade Básica de Saúde, ou à creche;
g) título de eleitor.

V – ser indicado pelo Programa Família Empreendedora;
VI – a família ou qualquer um de seus membros não poderá ser beneficiária de programas, em que haja repasse de recursos financeiros, desenvolvidos pela Secretaria de Desenvolvimento Social.

§ 1°. Para efeitos desta lei entende-se por família o grupo de pessoas ligadas por laços de parentesco ou afinidade, que formam um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros."

Art. 3°. O § 2°, do artigo 3° da Lei n° 6309, de 09 de maio de 2003, passa a vigorar acrescido dos incisos V e VI, com a redação abaixo:

"Art. 3°. .....

§ 2°. .....

V – família que não esteja sendo atendida pela Rede de Proteção Social;
VI – menor renda per capita *familiar."*

Art. 4°. Na parte em que for mais favorável aos atuais bolsistas do Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego, esta lei produzirá efeitos imediatos, possibilitando, inclusive, a prorrogação das bolsas em andamento.

Art. 5°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 24 de março de 2004.

Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal

William de Souza Freitas
Consultor Legislativo

Marina de Fátima de Oliveira
Secretária de Administração

Braz Alves de Siqueira Filho
Secretário de Desenvolvimento Social

José Liberato Júnior
Secretário da Fazenda

Álvaro de Souza Alves
Secretário de Serviços Municipais

José Adélcio de Araújo Ribeiro
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e quatro.

Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Divisão de Formalização e Atos